

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Edição Novembro/2015



Tribunal de Contas da União

[Acórdão 2828/2015 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas) Convênio. Execução física. Execução parcial. Quando a parcela executada do convênio não for suficiente para o atingimento, ainda que parcial, dos objetivos do ajuste, sem quaisquer benefícios à sociedade, a possibilidade de aproveitamento do que já foi executado em eventual retomada das obras, por se tratar de mera hipótese, e não de benefício efetivo, não enseja o correspondente abatimento no valor do débito apurado.

[Acórdão 6943/2015 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Bruno Dantas) Convênio. Responsabilidade. Conveniente. Não é necessário desconsiderar a personalidade jurídica da entidade privada conveniente para alcançar seu dirigente, sobre o qual também recai a obrigação de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, respondendo em solidariedade com o referido ente.

[Acórdão 9809/2015 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Convênio. Responsabilidade. Conveniente. Somente cabe responsabilizar o prefeito sucessor por omissão na prestação de contas de verba federal recebida, por administração anterior, mediante convênio ou instrumento congênere quando o prazo para adimplir tal obriga-

ção se encerrar na vigência de seu mandato.

[Acórdão 7473/2015 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler) Responsabilidade. Entidade de direito privado. Entidade filantrópica. Não responde solidariamente pelo débito a instituição privada conveniente de natureza filantrópica, caso não tenha auferido vantagem com as irregularidades praticadas por seus administradores, em analogia ao tratamento concedido a ente federativo que não se beneficia da aplicação indevida de recursos repassados mediante convênio.

[Acórdão 10642/2015 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relatora Ministra Ana Arraes) Responsabilidade. Parecer técnico. Supervisão. A responsabilização do gestor que age com base em parecer técnico deve estar fundamentada em prova concreta e objetiva de que o parecer apresentava falhas perceptíveis por qualquer administrador de conhecimento mediano, especialmente quando emitido no exercício regular das funções do técnico e não por delegação de competência.

Copyright © GOVERNO DE MINAS, Todos os direitos reservados.

O Boletim de Jurisprudência sobre convênios e parcerias tem periodicidade mensal.

Elaboração: SCCP/SUBSEAM/SEGOV

Contato: sigconsaida@governo.mg.gov.br

Nosso endereço é:

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001

Edifício Gerais, 1º andar

Bairro Serra Verde - BH / MG

CEP: 31630-901